

PCPF-EEAT - Plano Oficial de Controlo

A DGAV, no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2017/625, que estabelece as regras para a realização de controlos oficiais com vista a verificar o cumprimento da legislação relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, coordena a nível nacional o PCPF-EEAT em articulação com as Direções Regionais de Agricultura que executam o Plano.



São verificados os seguintes requisitos legais obrigatórios:

- ✓ Autorização de exercício de atividade;
- ✓ Utilização adequada de PF;
- ✓ Manutenção de registos de aplicação de PF;
- ✓ Armazenamento adequado de PF;
- ✓ Manutenção e inspeção obrigatória de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- ✓ Medidas de redução do risco na aplicação de PF;
- ✓ Deveres do Técnico Responsável devidamente habilitado.

Para mais informações consultar

[PCPF-EEAT -Plano Oficial de Controlo](#)

[Caderno de Campo para ZULV](#)

disponíveis no portal da DGAV em Uso Sustentável de PF

Contactos

DRAP Norte	278 260 900 geral@drapnorte.gov.pt
DRAP Centro	272 348 600 drapc@drapc.gov.pt
DRAP Lisboa e Vale do Tejo	243 377 500 info@draplvt.gov.pt
DRAP Alentejo	266 757 800 geral@drapalentejo.gov.pt
DRAP Algarve	289 870 780 gabdirector@drapalgarve.gov.pt
DRA RA Açores	295 404 200 info.drag@azores.gov.pt
DRA RA Madeira	291 145 400 dra@madeira.gov.pt

Para mais informações

Consulte o [Código de Conduta na Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos](#) em “Uso Sustentável/Uso profissional de PF” no portal da DGAV

Ficha Técnica

Edição DGAV: abril 2023
Fotografias: Pixabay

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
Campo Grande, n.º 50 | 1700-093 Lisboa
213 239 500 | dirgeral@dgav.pt | www.dgav.pt

REPÚBLICA
PORTUGUESA
AGRICULTURA
E ALIMENTAÇÃO



abril 2023

Autorização para aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre

Zonas Urbanas, de Lazer e Vias de Comunicação (ZULV)



dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Direção de Serviços de Meios de Defesa Sanitária

Divisão de Gestão e Autorização de Produtos Fitofarmacêuticos

Aplicação de produtos fitofarmacêuticos em domínios não agrícolas

Zonas urbanas, nomeadamente zonas de aglomerados populacionais, incluindo quaisquer locais junto a estabelecimentos de ensino ou de prestação de cuidados de saúde, (como por exemplo ruas, passeios, caminhos, aceiros, cemitérios, recintos desportivos);

Zonas de lazer, zonas destinadas à utilização pela população em geral, e zonas destinadas à prática de atividades desportivas e recreativas ao ar livre;

Vias de comunicação, as estradas, caminhos de ferro, ruas, caminhos públicos, incluindo bermas e passeios.

Proibição de aplicação de PF em ZULV

Não são permitidos tratamentos fitossanitários com recurso a produtos fitofarmacêuticos, exceto em situações devidamente justificadas previstas na lei, mediante pedido de derrogação à DGAV:



Nos jardins infantis, nos jardins e parques urbanos de proximidade e nos parques de campismo;

Nos hospitais e noutros locais de prestação de cuidados de saúde bem como nas estruturas residenciais para idosos;



Nos estabelecimentos de ensino, exceto nos dedicados à formação em ciências agrárias.

Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos por Entidades e Empresas de Aplicação Terrestre - ZULV

Em **zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação (ZULV)**, os produtos fitofarmacêuticos autorizados para uso profissional apenas podem ser aplicados por **empresas que prestam serviços de aplicação terrestre ou por entidades públicas ou privadas com serviços próprios de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos**, desde que possuam uma **autorização de exercício de atividade (AEA)**, concedida pela DGAV.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), sob tutela do Ministério da Agricultura e Alimentação, é a autoridade nacional responsável pelo uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos (PF).



Diplomas relevantes

Diretiva n.º 2009/128/CE - Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas

[Lei n.º 26/2013](#) - Distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos.

[Decreto-Lei n.º 35/2017](#) - Altera a regulação dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE



Obter a Autorização de Exercício de Atividade - AEA

O pedido de AEA é dirigido à Direção Regional de Agricultura (DRA) territorialmente competente;

A DRA avalia o pedido, realiza uma vistoria às instalações, incluindo ao armazém, e remete o relatório com o seu parecer à DGAV no prazo de 20 dias;

A DGAV pronuncia-se no prazo de 10 dias sobre a autorização de exercício de atividade;

A AEA tem a validade de 10 anos, renovável por iguais períodos desde que continuem a estar satisfeitas as condições de autorização.

Informação a enviar



Entidades Públicas e Privadas (artigos 27º e 28º da Lei n.º 26/2013)

- Nome ou denominação, morada, NIF e, se aplicável, extrato do teor das inscrições em vigor, ou código da certidão permanente, de registo comercial;
- Localização das instalações;
- Declaração de aceitação da função na entidade do técnico responsável e comprovativo da sua habilitação;
- Identificação dos aplicadores e comprovativos da sua habilitação;
- Listagem e caracterização dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e dos equipamentos de proteção individual, em função dos produtos fitofarmacêuticos a utilizar;
- Tipo de aplicações de produtos fitofarmacêuticos que se pretende efetuar;

Empresas de aplicação terrestre (artigo 19º da Lei n.º 26/2013)

Toda a informação atrás mencionada, à qual acresce:

- Cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil;
- Para o armazém, declaração/autorização de utilização compatível com a atividade a exercer.